



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Conforme Lei Municipal nº 1778, de 11 de Fevereiro de 2016

Segunda-feira, 23 de Março de 2020

[www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br)

Ano V | Edição nº 549

Página 1 de 8

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de PRESIDENTE ALVES, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de PRESIDENTE ALVES poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.diariooficiaeletronico.jor.br/presidente\\_alves](http://www.diariooficiaeletronico.jor.br/presidente_alves)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de PRESIDENTE ALVES

CNPJ 44.555.688/0001-41

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 – Centro - Telefone: (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br)

Email: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

Site do Diário Oficial Eletrônico: [www.diariooficiaeletronico.jor.br/presidente\\_alves](http://www.diariooficiaeletronico.jor.br/presidente_alves)

#### Câmara Municipal de PRESIDENTE ALVES

Rua Messias Tomaz de Paiva nº 35 – Jd. Colina do Sol

Telefone: (14) 3587-1247 – (14) 3587-1457

Site: [www.cmpresidentealves.sp.gov.br](http://www.cmpresidentealves.sp.gov.br)

Email: [camara@cmpresidentealves.sp.gov.br](mailto:camara@cmpresidentealves.sp.gov.br)

### SUMÁRIO

#### ENTIDADES

#### PAG.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL .....

08 DE 08



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de PRESIDENTE ALVES garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br).





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Segunda-feira, 23 de Março de 2020

Ano V | Edição nº 549

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 2.758, DE 23 DE MARÇO DE 2020



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ADM. 2017/2020 - RESPEITO POR VOCÊ**

PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 - Centro - CEP: 16670-000 - Presidente Alves - SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 - Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) - E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

**DECRETO Nº 2.758, DE 23 DE MARÇO DE 2020**

**"Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Presidente Alves e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Presidente Alves."**

**VALDEIR DOS REIS**, Prefeito do Município de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Organização Mundial da Saúde em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o aumento expressivo, em curto espaço de tempo, do número de casos suspeitos de COVID-19 na nossa região e a necessidade de mitigação da disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

Considerando a necessidade de estabelecer medidas de enfrentamento e precaução, a fim de evitar a disseminação da pandemia do COVID-19 em nosso Município.

Considerando todos os Decretos do Governo do Estado de São Paulo, em especial o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020.

Considerando a recomendação administrativa do Ministério Público do Estado de São Paulo, expedida no dia 19 de Março de 2020.

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** de Saúde Pública no Município de Presidente Alves em razão da pandemia de doença infecciosa, viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus.

**Art. 2º** - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência em



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Segunda-feira, 23 de Março de 2020

Ano V | Edição nº 549

Página 3 de 8



### MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

#### ADM. 2017/2020 – RESPEITO POR VOCÊ

PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"  
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 - Centro - CEP: 16670-000 - Presidente Alves - SP  
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 - Telefone/Fax (14) 3587-1271  
Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) - E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**Art. 3º** - Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, e as recomendações do Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Art. 4º** - Ficam fechados todos os setores da Administração Pública Municipal do Município de Presidente Alves, inclusive a Prefeitura Municipal, por tempo indeterminado, devendo ser mantido os serviços essenciais de atendimento ao público como: Serviços de Saúde, Vigilância Sanitária, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate a Endemias e limpeza pública.

**§ 1º** - Os Servidores Públicos Municipais, do setor administrativo da Prefeitura Municipal, deverão permanecer em suas casas, de sobreaviso, sem prejuízos de seus vencimentos, podendo ser convocados a qualquer momento para atender serviços inadiáveis.

**§ 2º** - Os Servidores Públicos Municipais considerados do grupo de vulneráveis, como portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, hipertensão, diabetes ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, e os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, deverão ficar acolhidos em seus lares.

**§ 3º** - Os serviços da limpeza pública serão realizados três vezes por semana, as segundas, quartas e sextas.

**Art. 5º** - Fica vedada, por tempo indeterminado no âmbito do Município de Presidente Alves, a realização de quaisquer eventos públicos ou privados em que ocorra a aglomeração de pessoas.

**Parágrafo único.** A Administração Pública Municipal deverá adotar as medidas cabíveis para o cancelamento ou adiamento dos eventos de que trata o *caput*.

**Art. 6º** - As entidades e associações religiosas deverão interromper, por tempo indeterminado, reuniões, cultos e missas presenciais a partir da data de publicação deste decreto.

**Art. 7º** - Está proibido o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e de serviços que tenham acesso direto ao público ou que possam gerar aglomeração de pessoas, por tempo indeterminado, com exceção de serviços essenciais, tais como postos de combustíveis, oficinas mecânicas, farmácias, supermercados, mercadinhos,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Segunda-feira, 23 de Março de 2020

Ano V | Edição nº 549

Página 4 de 8



### MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

#### ADM. 2017/2020 – RESPEITO POR VOCÊ

PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"

Rua Vereador Luiz Michelin Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP  
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

feiras livre de produtos alimentícios, açougues, hortifrutigranjeiros, quitandas, padarias, mercearias, loja de venda de alimentação para animais, pets shop, clínicas veterinárias, taxis e distribuidoras de gás e água.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos comerciais que permanecerem abertos, nos termos do *caput*, deverão providenciar todas as medidas de higienização e atendimento necessários, nos termos do recomendado pelos protocolos do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde, adotando, ainda, as seguintes providências:

- I- Disponibilizar álcool gel 70% para uso dos funcionários e público em geral;
- II- Aumentar a frequência de limpeza e desinfecção de superfícies, equipamentos, materiais e objetos compartilhados pelas pessoas, principalmente nas trocas de turno;
- III- Manter distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas;
- IV- Uso de barreiras de proteção descartáveis e de uso único nos equipamentos compartilhados entre pessoas;
- V- Manter a ventilação natural dos ambientes, preferencialmente, com a finalidade de promover a renovação do ar.

**Art. 8º** - Os restaurantes e estabelecimentos que comercializem produtos alimentícios deverão permanecer com a portas fechadas, restringindo suas atividades a serviços de retirada no sistema de *delivery* e *drive-thru*, devendo observar as medidas de higienização e atendimento necessários, nos termos do recomendado pelos protocolos do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde, adotando, ainda, as seguintes providências:

- I- Disponibilizar álcool gel 70% para uso dos funcionários e público em geral;
- II- Aumentar a frequência de limpeza e desinfecção de superfícies, equipamentos, materiais e objetos compartilhados pelas pessoas, principalmente nas trocas de turno;
- III- Manter distância mínima de um metro e meio entre as pessoas;
- IV- Uso de barreiras de proteção descartáveis e de uso único nos equipamentos compartilhados entre pessoas;
- V- Manter a ventilação natural dos ambientes, preferencialmente, com a finalidade de promover a renovação do ar.

**Art. 9º** - Os serviços de transportes de passageiros, tais como táxis, mototáxis, uber e afins deverão:

- I- Disponibilizar álcool gel 70% nos veículos;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Segunda-feira, 23 de Março de 2020

Ano V | Edição nº 549

Página 5 de 8



### MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

#### ADM. 2017/2020 – RESPEITO POR VOCÊ

PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 - Centro - CEP: 16670-000 - Presidente Alves - SP  
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 - Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) - E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

- II- Aumentar a frequência de limpeza e desinfecção de superfícies, equipamentos, estofamentos, carpetes, capacetes e objetos compartilhados entre pessoas;
- III- No caso de ônibus, a limpeza e desinfecção de superfícies, equipamentos, estofamentos, carpetes e objetos compartilhados entre pessoas, deverá ocorrer ao final de cada percurso.
- IV- Todos os veículos, preferencialmente, devem circular com as janelas abertas a fim de manter a ventilação natural para renovação do ar.
- V- Orientamos para que os motoristas higienizem as mãos a cada viagem.

**Art. 10º** - Fica proibido o funcionamento de bares, barracas de lanches, pizzarias, lojas de roupas e acessórios, barbearias/cabeleireiros, academias, funilarias e qualquer outro tipo de comércio não essencial, com exceção daqueles serviços já citado no *caput* do artigo 6º e 7º, nos seus itens e parágrafos.

**Art. 11** - Em relação ao velório público Municipal, limitar o acesso a 20% (vinte por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento, conferindo-se preferência aos parentes mais próximos do de cujus;

**Art. 12** - Fica suspenso todo e qualquer evento realizado em local fechado ou aberto, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e modalidade, inclusive de natureza religiosa e educacional, suspendendo-se, ainda, a expedição de novos alvarás;

**Art. 13** - Ficam suspensas as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde e de assistência social.

**Art. 14** - Ficam suspensos pelo prazo de 90 (noventa) dias os protestos em cartório de títulos de crédito tendo como credor o Município de Presidente Alves.

**Art. 15** - O Município de Presidente Alves a fim de dar ampla divulgação disponibilizará serviços de carros de som, cartazes, divulgação no site da Prefeitura e nas redes sociais a fim de dar ciência a toda população das medidas adotadas de prevenção da disseminação do coronavírus no Município.

**Art. 16** - Todas as medidas previstas neste Decreto terá ampla fiscalização pela Vigilância Sanitária, que vai orientar toda população alvense, no sentido dos cuidados que deverão tomar, principalmente crianças e idosos, para que fiquem em suas casas, a fim de evitar o contágio pelo coronavírus.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Segunda-feira, 23 de Março de 2020

Ano V | Edição nº 549

Página 6 de 8



### MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

**ADM. 2017/2020 – RESPEITO POR VOCÊ**

PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 - Centro - CEP: 16670-000 - Presidente Alves - SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 - Telefone/Fax (14) 3587-1271

Sítio: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) - E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

**Art. 17** – O Município de Presidente Alves, exercerá o poder de polícia administrativa em relação aos estabelecimentos violadores das restrições fixadas, com advertências e na reincidência aplicação de multas e até a cassação do alvará.

**Parágrafo Único** - As multas serão aplicadas aos estabelecimentos, estipulando o valor de 50 (Cinquenta) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), para estabelecimentos de pequeno porte, e de 70 (Setenta) UFESPs para estabelecimentos de médio porte, e de 100 (Cem) UFESPs para estabelecimentos de grande porte.

**Art. 18** – Qualquer outra orientação que não estiver consignada neste Decreto, estará sujeito ao cumprimento dos Decretos do Governo do Estado de São Paulo, em especial ao Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020.

**Art. 19** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES**

Presidente Alves, 23 de Março de 2020.

**VALDEIR DOS REIS**  
Prefeito Municipal

Digitado e registrado no competente livro nesta secretaria, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos da Lei Orgânica do Município.

**SÉRGIO CÉLIS DA FONSECA**  
Resp. pelo Exp. da Secretaria  
Portaria nº 027, de 18/01/2016



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Segunda-feira, 23 de Março de 2020

Ano V | Edição nº 549

Página 7 de 8

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

### Convite N.º 01/2020

VALDEIR DOS REIS, Prefeito Municipal de Presidente, HOMOLOGA, nos termos do inciso VI do artigo 43, da Lei nº 8666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8883/94; os atos proferidos pela Comissão Municipal de Licitação no Convite Nº 01/2020 Processo Nº 21/2020; que tem por objeto contratação de empresa do ramo para execução de 8.419,27 m<sup>2</sup> recapeamento asfáltico CBUQ – 3cm; com fornecimento de material, mão de obra e maquinários, conforme especificações constantes dos Projetos Básicos, que faz parte integrante do presente Edital, em face da ata de abertura, julgamento e classificação e ADJUDICA o objeto do presente certame a favor da empresa CGS CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ: 96.434.006/0001/46, pelo valor global de R\$ 302.318,54, conforme Proposta de preço.

Presidente Alves, 23 de março de 2020.

a.a  
**VALDEIR DOS REIS**  
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

### Convite N.º 02/2020

VALDEIR DOS REIS, Prefeito Municipal de Presidente, HOMOLOGA, nos termos do inciso VI do artigo 43, da Lei nº 8666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8883/94; os atos proferidos pela Comissão Municipal de Licitação no Convite Nº 02/2020 Processo Nº 24/2020; que tem por objeto aquisição de medicamentos de acordo com descrição médicas, para o setor de saúde. Iniciando-se os trabalhos, a Sra. Presidente pediu que consignasse em ata que nenhum representante das licitantes se faz presente nesta sessão, em face da ata de abertura, julgamento e classificação e ADJUDICA o objeto do presente certame a favor das empresas TRIUNFAL MARILIA COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 64.815.897/0001-94 nos itens N.01 a N.59, N.61 a N.81, totalizando o valor de **R\$ 128.452,86**; a empresa CIRURGICA PAULISTA COMERCIAL DE MAT.MED.HOSP.LTDA EPP, CNPJ nº 05.768.154/0001-41 nos itens N.60, N.77 e N.82, totalizando o valor de **R\$ 22.298,00** e a empresa SOROMED MARILIA LTDA-ME, CNPJ 06.230386/0001-04 no item N.41 totalizando o valor de **R\$ 25.603,20**, conforme Proposta de preço.

Presidente Alves, 23 de março de 2020.

a.a  
**VALDEIR DOS REIS**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Segunda-feira, 23 de Março de 2020

Ano V | Edição nº 549

Página 8 de 8

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

### RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

Na publicação inserida na página 3 de 5, ano V, da edição de número 540, no dia 11 de março de 2.020, deste Diário Oficial do Município de Presidente Alves, referente ao Aviso do Pregão Presencial Nº 05/2020, cujo o objeto é contratação de empresas do ramo para prestação de serviços médicos pediatra alergista, e psicólogo, junto às unidades básicas de saúde do município, conforme especificações constante do Formulário Padrão Proposta desta licitação, onde se lê: A data para apresentação e abertura dos envelopes está marcada para 25/03/2020, às 09:30 horas; **leia-se: Será remarcada após normalização, em decorrência da pandemia do COVID 19.**

Na publicação inserida na página 3 de 5, ano V, da edição de número 544 no dia 17 de março de 2.020, deste Diário Oficial do Município de Presidente Alves, referente ao Aviso do Pregão Presencial Nº 06/2020, cujo o objeto é REGISTRO DE PREÇOS, para aquisição de CESTAS BÁSICAS, destinados aos servidores públicos municipais de Presidente Alves de acordo as especificações constantes do Anexo I – Memorial Descritivo observado as especificações ali estabelecidas, onde se lê: A data para apresentação e abertura dos envelopes está marcada para 08/04/2020, às 14:00 horas; **leia-se: Será remarcada após normalização, em decorrência da pandemia do COVID 19.**